



Prefeitura Municipal de Irati
Coronel Emílio Gomes, 22
IRATI - PARANÁ - 84500-000
Fone (042) 423 1118
Fax (042) 422 3474
E-mail irati@irati.com.br

PUBLICADO

Jornal Hoje Regional

em 06 a 16/02/99

Divisão de Expediente

LEI N° 1516

Súmula: Altera a isenção do IPTU, Taxa de Utilização Efetiva ou Potencial dos Serviços Públicos, e a Contribuição de Melhoria.

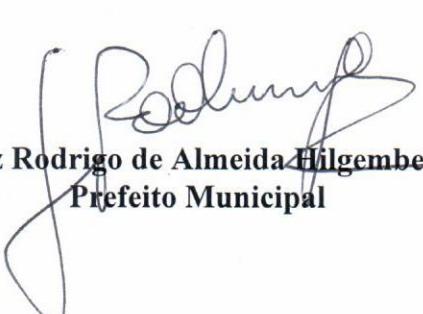
A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam isentos do IPTU, Taxa de Utilização Efetiva ou Potencial dos Serviços Públicos, e Contribuição de Melhoria, ou viúvos(as) e os aposentados(as) que residam neste Município, e no mesmo objeto desta isenção, desde que sejam proprietários de apenas (01) um imóvel, e não recebam pensão ou aposentadoria superior a 03 (três) salários mínimos e não exerçam quaisquer atividades remuneradas.

Parágrafo Único – Para a concessão da referida isenção, deverá o interessado comprovar anualmente todos os requisitos para a habilitação através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 29 de janeiro de 1999.


Luiz Rodrigo de Almeida Hilgemberg
Prefeito Municipal